



Extrato Prévio: Nº 5195/2016, publicado em 21 de junho de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para liberação comercial de Derivado de OGM alfa-glucosidase, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A CTNBio informa, que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança manteve o sigilo solicitado para algumas informações do processo. O responsável legal pela empresa DuPont do Brasil S.A., Sr. Alexandre Martins da Silva, solicita à CTNBio parecer técnico para liberação comercial de derivado Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1. O produto a ser comercializado pela empresa denomina-se enzima alfa-glucosidase derivada de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A solicitação inclui as atividades de manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas, nos termos da Resolução Normativa Nº5 de 12 de março de 2008. A empresa enviou a documentação sobre a biossegurança do produto necessária ao exame pela Comissão. O responsável declara que as informações prestadas são completas, acuradas e verdadeiras, no limite do conhecimento disponível. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.799/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.082633/2017-03  
Requerente: Amyris Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NBGE1.

Extrato Prévio: 5918/2018, publicado no DOU em 22 de janeiro de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as instalações da instituição com nível de biossegurança NBGE-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio da Amyris Brasil Ltda, Dr. Eduardo Loosli, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área de destinada ao carregamento de material contendo a levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada para a produção de sesquiterpenos e seus derivados, bem como o armazenamento temporário destes produtos em containers refrigerados, na unidade operativa da Amyris localizada em Brotas/SP, cujas finalidades são: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, detecção, ensino, avaliação de produto, descarte, armazenamento e produção industrial de derivado de leveduras inativadas de Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada e seus produtos. A instituição declara que as instalações contam com equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de técnica envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### DESPACHO Nº 161, DE 6 DE MARÇO DE 2018

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 08 de 08 de junho de 2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e a Nota Jurídica GCOR/DEJUR nº 448/2018 do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à KOHLER SOARES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.453.872/0001-69, o Impedimento de Licitar e Contratar com os Correios, pelo período de 12 meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; a multa de R\$ 37.814,05 e a publicação desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 15, inciso I e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015; as multas de R\$ 35.367,19 e de R\$ 85.392,75, nos termos das alíneas "b" das Cláusulas 10.1 dos Editais dos Pregões Eletrônicos nos 16000040/2016-DR/PR e 16000041/2016-DR/PR e do Art. 87, Inciso II da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993; pelos comportamentos inidôneos caracterizados pela atuação conjunta com outra empresa licitante, na quebra de sigilo das propostas comerciais, culminando na frustração do caráter competitivo do certame, constituindo ofensa ao Princípio da Isonomia; e pela apresentação de Declaração de Enquadramento como ME, de forma a obter os benefícios dispostos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e lograr-se vencedora do certame, sem possuir os requisitos para tal enquadramento.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR  
Presidente dos Correios

#### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

#### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024092/2013	Associação Comunitária E Cultural De São Jorge D'oest	RADCOM	São Jorge D'Oeste	PR	Multa	913,86	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 433, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53536.000203/2013	Rádio Manguaba Do Pilar Ltda (Rádio Correio De Alagoas S/S Ltda - Epp)	OM	Pilar	AL	Multa	21.590,00	Art. 2º da Portaria MC nº 26/1996, e no item II, da Portaria MC nº 160/1987.	Portaria DECEF nº 441, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53551.000016/2015	Associação Comunitária Vicente Ferrer De Araguatins	RADCOM	Araguatins	TO	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 442, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53554.000547/2015	Associação Comunitária Do Município De Uruçuca - Acmur	RADCOM	Uruçuca	BA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 443, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.005563/2014	Associação Cultural E Educativa De Sussuapara	RADCOM	Sussuapara	PI	Multa	497,57	Art. 40, inciso XIX, do Decreto nº 2.615/98 c/c itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004.	Portaria DECEF nº 444, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.066877/2013	Associação Comunitária De Rádio E Difusão De Grajaú	RADCOM	Grajaú	MA	Multa	1.028,10	Incisos XIII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 459, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035298/2011	Fundação Rádio E Televisão Educativa Itumbiara	FM	Itumbiara	GO	Multa e Advertência	699,71	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, art. 28, inciso 12, alínea "i" do Decreto 52.795/63.	Portaria DECEF nº 461, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.006554/2014	Rádio Ws & Ao Ltda	FM	Buri	SP	Multa	1.791,25	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 694, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.004442/2014	Associação Comunitária De Defesa Do Meio Ambiente - Ascodema	RADCOM	Serra Negra	SP	Multa	3.084,29	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/98 e no art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1182, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.002878/2014	Associação Comunitária Cultural Ramalhense De Comunicação	RADCOM	João Ramalho	SP	Multa	1.599,26	Art. 40, XV e XXII, do Decreto nº 2.615/98, c/c o item 15.3 da Norma Complementar nº 01/2011, art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1187, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.016495/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Palmeira	RADCOM	Palmeira	PR	Multa	2.513,12	Art. 40, VI e XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1234, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.015175/2014	Rádio E Televisão Record S.A	RTV	Bauru	SP	Multa	1.782,03	Art. 46, inciso V, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DECEF nº 1158, de 08/03/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA